

# Decreto N.º 10.944

EMENTA: — Institucionaliza o Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em

vista o que dispõem os Artigos 5.º, da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e 14, do Decreto n.º 10.891, de 09 de maio de 1977,

DECRETA:

ART. 1.º — Fica institucionalizado o Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal do Recife, na conformidade do que dispõe este Decreto.

ART. 2.º — Constitui função básica do Sistema ora institucionalizado promover os estudos e as atividades necessárias a aferir, permanentemente, o perfil profissional dos servidores municipais em exercício, bem como aqueles postos à disposição da Prefeitura.

ART. 3.º — O Sistema de Avaliação de Desempenho tem, como órgão central, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com núcleo na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, e seu Serviço de Avaliação de Desempenho.

ART. 4.º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por intermédio dos Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria, sob coordenação do Serviço de Avaliação de Desempenho.

ART. 5.º — Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o controle das atividades de avaliação de desempenho, bem como sua execução, através do Serviço de Avaliação de Desempenho.

ART. 6.º — São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no Artigo anterior:

I — Estudar, propor e implantar métodos de avaliação de desempenho que atendam plenamente às necessidades administrativas.

II — Fazer registrar, atualizadamente, os dados referentes ao perfil profissional de cada servidor, inclusive quanto à sua evolução extraíndo as conclusões que se impuserem.

III — Manter organizado e em dia banco de dados, concernentes às características de todos os processos avaliadores.

IV — Articular-se permanentemente com o Sistema de Classificação de Cargos e Funções, com o Sistema de Cadastramento Geral de Recursos Humanos e com o Sistema de Recrutamento e Seleção.

ART. 7.º — As diretrizes e normas oriundas do órgão central serão formuladas e cumpridas tendo em vista obter, sempre, o máximo de rendimento, a redução de custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

ART. 8.º — São atribuições dos órgãos periféricos do Sistema executar as atividades normatizadas pelo órgão central, a este vinculando-se para todo e qualquer efeito técnico de desempenho específico sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas.

ART. 9.º — Cabe ao Secretário de Administração através de Instrução de Serviço, homologadas pelo Prefeito, expedir a orientação normativa do Sistema de Avaliação de Desempenho.

ART. 10 — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 11 — Revogam-se as disposições em contrário,

Recife, 25 de julho de 1977

- a) **ANTÔNIO ARRUDA DE FARIAS**  
Prefeito
  
- a) **NILTON DA MOTA SILVEIRA**  
Secretário de Administração
  
- a) **LEVY LEITE**  
Secretário de Organização e Orçamento